**PROJETO DE LEI Nº 7791 / 2022**

**RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO DE POUSO ALEGRE, EM TEMPLOS DE CULTO E OU ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AS PRÁTICAS RELIGIOSAS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Elizelto Guido**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido no Município de Pouso Alegre a prática da atividade religiosa como serviço essencial para a saúde física e mental da população.

**§ 1º** Esses serviços poderão ser realizados em espaços públicos ou privados e em estabelecimentos públicos ou privados.

**§ 2º** Entende-se que estabelecimentos como igrejas, templos de culto, rincões de oração, sítios de retiro espiritual, centros de oração, casa de orações e demais práticas de espiritualidade, são atividades essenciais à saúde física e mental dos indivíduos, mesmo em períodos de calamidade pública, observadas as regras sanitárias vigentes à época dos eventos.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos essenciais a serem seguidos para adequação de prestação desses serviços quando for necessário.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 4 de outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Reverendo Dionísio | Dr. Arlindo Motta Paes |
| PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |